



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Vereador Otaviano Noronha

*M* *Maicon do Prado*  
Vereador do povo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

Proíbe a nomeação ou contratação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Osório, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes relacionados à pedofilia.

Art. 1º Fica expressamente proibida a nomeação, admissão ou contratação, a qualquer título, no âmbito da administração pública do Município de Osório, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes relacionados à pedofilia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se crimes relacionados à pedofilia aqueles previstos no Código Penal Brasileiro (CP), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em demais legislações especiais que envolvam violência, assédio, abuso ou qualquer comportamento sexual praticado em detrimento de crianças ou adolescentes, conforme exemplificação:

I - os crimes sexuais previstos no Capítulo II, Título VI da Parte Especial do CP;

II - os atos tipificados nos artigos 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E do ECA.

Art 3º Aplica-se a vedação a todos os cargos e funções da administração pública municipal direta e indireta, tais como:

I - cargos de provimento efetivo;

II - cargos comissionados ou de confiança;

III - empregos públicos;

IV - temporários ou terceirizados;

V - diretor de escola, creche, unidade de saúde ou assistência social.

Art. 4º A vedação subsistirá enquanto perdurarem os efeitos da condenação, inclusive de penas acessórias, cessando com a reabilitação ou o cancelamento dos registros criminais, conforme a lei penal vigente.

Art. 5º A fim de assumir o cargo, além de outros documentos ou requisitos que possam ser exigidos, será indispensável a apresentação de Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Vereador Otaviano Noronha

*M* *Maicon do Prado*  
Vereador do povo

podendo constar condenação transitada em julgado, ou, caso condenado, apresentar documento atestando a ressocialização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Vereador Otaviano Noronha

*Mp* Maicon do Prado  
Vereador do povo

**JUSTIFICATIVA**

O projeto ora apresentado visa vedar a contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de pessoas condenadas definitivamente por crimes de natureza sexual praticados contra crianças e adolescentes.

A iniciativa fundamenta-se, principalmente, no princípio da moralidade da administração pública (art. 37, CRFB/88), que basicamente impõe àqueles que trabalham nesse setor um peso moral e ético implícito, de tal forma que se enxerga as pessoas ligadas ao serviço público como idôneas, característica esta que não se sustenta diante de uma condenação por crime relacionado à pedofilia, pois, se a todos compete a proteção integral dos menores (art. 277, CRFB/88), se os atos praticados contra eles são severamente réprobos social e juridicamente, e se trabalhar com a administração pública é visto como algo honorável e, muitas vezes, almejado, ilógico mostra-se permitir que criminosos dessa natureza vinculem-se aos quadros do primeiro setor.

Claro, a Constituição que fixa a moralidade como princípio é a mesma que veda punições *ad aeternum* (art. 5º, XLVII, b, CRFB/88), o que se encontra na proposição ao vincular o impedimento para “enquanto durarem os efeitos da condenação”, reafirmando que a vedação só poderá ocorrer após sentença condenatória transitada em julgado, isto é, respeitando a presunção de inocência (art. 5º, LVII, CRFB/88).

Diante do exposto, o vereador que este subscreve, comprometido com os interesses dos munícipes e considerando o relevante valor moral e social envolvidos nessa proposição em prol da sociedade osoriense, não vê óbices à sua aprovação, esperando a compreensão e apoio dos demais colegas.

Sala de Sessões, 10 de março de 2026.

**Maicon do Prado**  
**Ver. Bancada PDT**